

Lei Nº 343

"concede comissão aos fiscais"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder a todos os fiscais municipais encarregados da arrecadação dos tributos do município, uma comissão de 5% ( cinco por cento) , sobre a parte da arrecadação mensal que exceder ao ordenado percebido em cada mês.

Art. 2 A comissão de que trata o Art. 1 , incidirá sobre todos os impostos, executando-se as taxas.

Art. 3 as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Art.4 esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se  
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 10 de Maio de 1963

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 10 de Maio de 1963

Aryenio Almeida Santos  
Secretário